CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 597/76

INTERESSADO : INSTITUTO DE ENSINO "TABAJARA" /CAPITAL

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR : Conselheiro RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO PARECER CEE Nº 978/77 - CESG - Aprov. em 16/11/77

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Em atendimento ao disposto ao artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo n° 597/76.

Trata-se de curso a nível de ensino de Segundo grau correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE Nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 20.10.75, no estabelecimento situado ã Av. Jandira, 455, nesta Capital, mantido pelo Instituto de Ensino "Tabajara".

O Estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. Apreciação

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara de Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73, do Instituto de Ensino "Tabajara", desta Capital, situado à Av. Jandira, 455.

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a titulo precário, deferida pela Secretaria da Educação.

- 2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.
- 3. Encarainhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, era 24 de outubro de 1977

a) Conselheiro RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA E RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO.

Sala da CESG, em 24 de outubro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de novembro de 1977

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente